

LEI MUNICIPAL N° 757

DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a Criação, Composição e Funcionamento do Conselho Municipal de Educação do Município de Bodoquena-MS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art.1º Fica criado o Conselho Municipal de Educação do Município de Bodoquena, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, com composição, competência e atribuições definidas em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais disposições legais.

Art.2º O Conselho Municipal de Educação é um órgão normativo, que exerce funções consultivas e deliberativas conforme as legislações: Federal, Estadual e Municipal e, terá seu funcionamento regulamentado em Regimento Interno, aprovado pelo Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo Único. Após a publicação desta Lei, o Conselho Municipal de Educação, terá o prazo de 30 (trinta) dias para implantação do Regimento Interno, devidamente aprovado pelo Secretário Municipal de Educação.

CAPÍTULO I

Das Atribuições do Conselho



Art.3º O Conselho Municipal de Educação - CME, tem como princípio a valorização da educação como um dos direitos fundamentais do cidadão, compete dentre outras definidas em Lei, as seguintes atribuições:

I - Regulamentar o Sistema Municipal de Ensino;

II - Elaborar, aprovar e alterar quando necessário o seu Regimento Interno;

III - Acompanhar e avaliar o funcionamento das instituições educacionais vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino;

IV - Assegurar a prioridade do Ensino Fundamental nas escolas da Rede Municipal de Ensino, integrando-se com outros órgãos, tais como Plano Municipal de Educação e Conselho Nacional de Educação - CNE;

 V - Deliberar sobre a criação, autorização e credenciamento de novas escolas séries ou ano em cursos a serem mantidos pelo município e ou entidade privadas e filantrópicas;

 VI - Responder as consultas recebidas, que versem sobre a Educação e o Ensino do âmbito do Sistema Municipal;

 VII - Emitir pareceres sobre a organização e reorganização das instituições educacionais do Sistema Municipal de Ensino e iniciativa privada;

VIII - Autorizar e reconhecer as instituições de Educação Infantil e ensino
Fundamental, criados e mantidos pelo Poder Público Municipal e pela iniciativa
privada;

IX - Exercer demais atribuições que lhes forem conferidas pela legislação
Federal, Estadual e Municipal;

X - Colaborar com o dirigente da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, no diagnóstico e na solução de problemas relativos à Educação, no âmbito do Município;



 XI - Incentivar e colaborar na realização de estudos pesquisas e projetos educacionais, dentro de suas possibilidades;

XII - Designar comissões para estudos de problemas educacionais de qualquer gênero e grau, quando requerido;

XIII - Acompanhar e avaliar o funcionamento das instituições educacionais vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino;

XIV - Supervisionar o processo de desenvolvimento da Educação do Município, em consonância com as diretrizes e planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação.

CAPÍTULO II

Da Composição do Conselho

Art.4º O Conselho Municipal de Educação será constituído por 11 (onze) membros titulares e os seus respectivos suplentes nomeados por Ato do Prefeito Municipal, dentre pessoas de reputação ilibada, com formação a nível Superior e de comprovada experiência na área educacional.

Art.5º Na composição do Conselho deve ser observada a participação de:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

b) 01 (um) representante da Educação Infantil do Ensino Público Municipal;

c) 01 (um) representante da Educação Infantil de instituições de ensino privado quando houver;

d) 01 (um) representante dos servidores administrativo da rede municipal;

e) 01 (um) representante de pais de aluno do ensino fundamental;

f) 01 (um) representante da Câmara Municipal;

m



g) 01 (um) representante do Ensino Fundamental Público Municipal;

h) 01 (um) coordenador pedagógico da rede municipal de ensino;

i) 01 (um) representante da entidade classista dos professores da Rede Municipal de Ensino;

 j) 01 (um) representante do SIMTED-MS ou outro organismo que represente os professores da Rede Estadual de Ensino;

 I) 01 (um) representante dos estabelecimentos particulares de ensino, quando houver.

§ 1° Ao ser constituído o conselho seus membros terão mandato de 03 (três) anos, podendo apenas uma recondução;

§ 2° Para os fins do disposto no parágrafo anterior, na primeira composição do Conselho, o Chefe do poder Executivo ao nomear os conselheiros atribuirá a respectiva duração dos mandatos, atendendo a conveniência administrativa, respeitada a representatividade desta Lei.

CAPÍTULO III

Das Organizações e Funcionamento.

Art. 6º As competências do conselho serão estabelecidas um Regimento Interno próprio, aprovado em conformidade com o artigo 2º desta Lei, o qual obedecerá às normas e procedimentos definidos em ato do poder Executivo.

Art.7º Cada órgão/segmento deverá comunicar oficialmente ao Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, os nomes dos seus representantes (Titulares e Suplentes), para efeitos de nomeação e posse.



Art.8º A nomeação e posse dos conselheiros será efetivada por ato do executivo.

§1º Na primeira investidura do Conselho Municipal de Educação, os Conselheiros serão empossados pelo Prefeito.

§2º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos dentre seus membros para cumprimento de mandatos de 03 (três) anos, permitida apenas uma recondução;

§3º É de responsabilidade do Presidente coordenar a organização e o funcionamento do Conselho, bem como presidir as reuniões e exercer o voto de desempate.

§4º O membro suplente será convocado para substituir o titular quando de sua falta ou impedimento;

§5° Os conselheiros serão empossados pelo Presidente do Conselho, na primeira sessão em seguida à nomeação realizada através de Decreto Municipal proferido pelo Prefeito.

Art. 9º A primeira sessão será exercida sob a presidência do Conselheiro mais idoso presente à sessão e a seguir o CME elegerá o Presidente e o Vice-Presidente;

Parágrafo Único. A primeira sessão plenária será instalada com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do CME e nas subsequente passarão a deliberar com a presença da maioria absoluta dos seus membros;

Art.10. A manutenção do Conselho Municipal de Educação correrá por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, mediante ao plano de aplicação aprovado pelo titular da secretaria.

Art.11. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer disponibilizará suporte técnico administrativo necessário ao funcionamento do CME, utilizando instalações e funcionários especialmente por ela designados para esse fim.



Art.12. As manifestações do CME serão através de pareceres, resoluções, relatórios e prestação de contas, que deverão ser levados ao conhecimento público, sendo divulgados pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, através de atos que terão publicações próprias do CME e, sendo afixadas em murais próprios.

Art. 13. O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos conselheiros, com comunicação previa de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas em primeira convocação.

§1º A realização da reunião extraordinária acontecerá com a presença de no mínimo 2/3(dois terços) de seus membros do CME.

§2º O conselheiro que faltar sem justificativa a 03(três) reuniões consecutivas ou a 05(cinco) alternadas no período de 12 (doze) meses, perderá o mandato;

§3º As ausências as reuniões deverão ser justificadasno prazo de dois dias que antecedem da realização da respectiva reunião, mediante ofício a ser encaminhado ao Presidente do CME.

CAPÍTULO IV

Das Câmaras do Conselho.

Art. 14. O Conselho Municipal de Educação organizar-se-á em 02 (duas) câmaras de trabalho, com seus respectivos presidentes, a saber:

I – Câmaras de Educação Infantil e do Ensino Fundamental;

II- Câmara de Planejamento e Legislação.

Art.15. As Câmaras se organizarão em comissões, com seus respectivos Presidentes e Relatores, escolhidos entre os pares de cada comissão, por maioria simples.

Avenida Treze de Maio, nº 305 - CEP: 79.390-000 - Fone/Fax: 067 3268-1104/1383



8 1 1

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Art.16. Quando se fizer necessário, a Câmara se reunirá por convocação de seu presidente em sessão extraordinária.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art.17. Os conselheiros exercem funções consideradas de interesse público relevante, com prioridade sobre o de qualquer cargo público a que sejam titulares.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições bem contrário, especialmente a disposta na Lei Municipal nº 404, de 1º de abril de 2004.

KAZUTO HO Prefeito Municipal

Publicado por: Kátia Pimentel Vieira de Oliveira Código Identificador:CC01E1B8

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL N. 757/2017

LEI MUNICIPAL Nº 757 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a Criação, Composição e Funcionamento do Conselho Municipal de Educação do Município de Bodoquena-MS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art.1º Fica criado o Conselho Municipal de Educação do Município de Bodoquena, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, com composição, competência e atribuições definidas em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais disposições legais.

Art.2º O Conselho Municipal de Educação é um órgão normativo, que exerce funções consultivas e deliberativas conforme as legislações: Federal, Estadual e Municipal e, terá seu funcionamento regulamentado em Regimento Interno, aprovado pelo Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo Único. Após a publicação desta Lei, o Conselho Municipal de Educação, terá o prazo de 30 (trinta) dias para implantação do Regimento Interno, devidamente aprovado pelo Secretário Municipal de Educação.

CAPÍTULO I

Das Atribuições do Conselho

Art.3º O Conselho Municipal de Educação - CME, tem como princípio a valorização da educação como um dos direitos fundamentais do cidadão, compete dentre outras definidas em Lei, as seguintes atribuições:

I - Regulamentar o Sistema Municipal de Ensino;

II - Elaborar, aprovar e alterar quando necessário o seu Regimento Interno:

III - Acompanhar e avaliar o funcionamento das instituições educacionais vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino;

IV - Assegurar a prioridade do Ensino Fundamental nas escolas da Rede Municipal de Ensino, integrando-se com outros órgãos, tais como Plano Municipal de Educação e Conselho Nacional de Educação - CNE;

 V - Deliberar sobre a criação, autorização e credenciamento de novas escolas séries ou ano em cursos a serem mantidos pelo município e ou entidade privadas e filantrópicas;

VI - Responder as consultas recebidas, que versem sobre a Educação e o Ensino do âmbito do Sistema Municipal;

 VII - Emitir pareceres sobre a organização e reorganização das instituições educacionais do Sistema Municipal de Ensino e iniciativa privada;

VIII - Autorizar e reconhecer as instituições de Educação Infantil e ensino Fundamental, criados e mantidos pelo Poder Público Municipal e pela iniciativa privada;

IX - Exercer demais atribuições que lhes forem conferidas pela legislação Federal, Estadual e Municipal;

 X - Colaborar com o dirigente da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, no diagnóstico e na solução de problemas relativos à Educação, no âmbito do Município;

 XI - Încentivar e colaborar na realização de estudos pesquisas e projetos educacionais, dentro de suas possibilidades;

XII - Designar comissões para estudos de problemas educacionais de qualquer gênero e grau, quando requerido;

 XIII - Acompanhar e avaliar o funcionamento das instituições educacionais vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino; XIV - Supervisionar o processo de desenvolvimento da Educação do Município, em consonância com as diretrizes e planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação.

CAPÍTULO II Da Composição do Conselho

Art.4° O Conselho Municipal de Educação será constituído por 11 (onze) membros titulares e os seus respectivos suplentes nomeados por Ato do Prefeito Municipal, dentre pessoas de reputação ilibada, com formação a nível Superior e de comprovada experiência na área educacional.

Art.5º Na composição do Conselho deve ser observada a participação de:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

b) 01 (um) representante da Educação Infantil do Ensino Público Municipal;

c) 01 (um) representante da Educação Infantil de instituições de ensino privado quando houver;

d) 01 (um) representante dos servidores administrativo da rede municipal;

e) 01 (um) representante de pais de aluno do ensino fundamental;

f) 01 (um) representante da Câmara Municipal;

g) 01 (um) representante do Ensino Fundamental Público Municipal;

h) 01 (um) coordenador pedagógico da rede municipal de ensino;

i) 01 (um) representante da entidade classista dos professores da Rede Municipal de Ensino;

j) 01 (um) representante do SIMTED-MS ou outro organismo que represente os professores da Rede Estadual de Ensino;

 01 (um) representante dos estabelecimentos particulares de ensino, quando houver.

§ 1° Ao ser constituído o conselho seus membros terão mandato de 03 (três) anos, podendo apenas uma recondução;

§ 2º Para os fins do disposto no parágrafo anterior, na primeira composição do Conselho, o Chefe do poder Executivo ao nomear os conselheiros atribuirá a respectiva duração dos mandatos, atendendo a conveniência administrativa, respeitada a representatividade desta Lei.

CAPÍTULO III

Das Organizações e Funcionamento.

Art. 6° As competências do conselho serão estabelecidas um Regimento Interno próprio, aprovado em conformidade com o artigo 2° desta Lei, o qual obedecerá às normas e procedimentos definidos em ato do poder Executivo.

Art.7° Cada órgão/segmento deverá comunicar oficialmente ao Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, os nomes dos seus representantes (Titulares e Suplentes), para efeitos de nomeação e posse.

Art.8° A nomeação e posse dos conselheiros será efetivada por ato do executivo.

§1º Na primeira investidura do Conselho Municipal de Educação, os Conselheiros serão empossados pelo Prefeito.

§2º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos dentre seus membros para cumprimento de mandatos de 03 (três) anos, permitida apenas uma recondução;

§3° É de responsabilidade do Presidente coordenar a organização e o funcionamento do Conselho, bem como presidir as reuniões e exercer o voto de desempate.

§4º O membro suplente será convocado para substituir o titular quando de sua falta ou impedimento;

§5° Os conselheiros serão empossados pelo Presidente do Conselho, na primeira sessão em seguida à nomeação realizada através de Decreto Municipal proferido pelo Prefeito.

Art. 9° A primeira sessão será exercida sob a presidência do Conselheiro mais idoso presente à sessão e a seguir o CME elegerá o Presidente e o Vice-Presidente;

Parágrafo Único. A primeira sessão plenária será instalada com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do CME e nas subsequente passarão a deliberar com a presença da maioria absoluta dos seus membros;

Art.10. A manutenção do Conselho Municipal de Educação correrá por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, mediante ao plano de aplicação aprovado pelo titular da secretaria.

Art.11. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer disponibilizará suporte técnico administrativo necessário ao funcionamento do CME, utilizando instalações e funcionários especialmente por ela designados para esse fim.

Art.12. As manifestações do CME serão através de pareceres, resoluções, relatórios e prestação de contas, que deverão ser levados ao conhecimento público, sendo divulgados pela Secretaria Municipal de Educação,Esporte e Lazer, através de atos que terão publicações próprias do CME e, sendo afixadas em murais próprios.

Art. 13. O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos conselheiros, com comunicação previa de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas em primeira convocação.

§1º A realização da reunião extraordinária acontecerá com a presença de no mínimo 2/3(dois terços) de seus membros do CME.

§2º O conselheiro que faltar sem justificativa a 03(três) reuniões consecutivas ou a 05(cinco) alternadas no período de 12 (doze) meses, perderá o mandato;

§3º As ausências as reuniões deverão ser justificadasno prazo de dois dias que antecedem da realização da respectiva reunião, mediante oficio a ser encaminhado ao Presidente do CME.

CAPÍTULO IV

Das Câmaras do Conselho.

Art. 14. O Conselho Municipal de Educação organizar-se-á em 02 (duas) câmaras de trabalho, com seus respectivos presidentes, a saber: I – Câmaras de Educação Infantil e do Ensino Fundamental;

II- Câmara de Planejamento e Legislação.

Art.15. As Câmaras se organizarão em comissões, com seus respectivos Presidentes e Relatores, escolhidos entre os pares de cada comissão, por maioria simples.

Art.16. Quando se fizer necessário, a Câmara se reunirá por convocação de seu presidente em sessão extraordinária.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art.17. Os conselheiros exercem funções consideradas de interesse público relevante, com prioridade sobre o de qualquer cargo público a que sejam titulares.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições bem contrário, especialmente a disposta na Lei Municipal nº 404, de 1º de abril de 2004.

KAZUTO HORII

Prefeito Municipal

Publicado por: Marcia Regina Aquino Risalte Código Identificador:4EEC9B1D

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO LEI COMPLEMENTAR N. 083/2017

LEI COMPLEMENTAR Nº 83 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 060 de 04 de Dezembro de 2014, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° - Os cargos de Secretário-Adjunto, símbolo DAS-1 A, instituídos pela Lei Complementar nº 027 de 17 de maio de 2011, terão sua verba de representação alterada, passando a vigorar com os seguintes percentuais:

SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO
DAS-1 A	2.963,06	35%	4.000,13

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

KAZUTO HORII Prefeito Municipal Publicado por: Marcia Regina Aquino Risalte Código Identificador:98486A4D

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGAO PRESENCIAL Nº. 158/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 226/2017

O Município de Bodoquena – Estado de Mato Grosso do Sul, através do (a) pregoeiro (a) designado (a) pelo Decreto 001/ADM/2017 torna público o resultado do processo supra.

Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços de concessão de uso, de uma diária em balneário destinados a atender as crianças e idosos do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV, promovido pela Secretaria Municipal de Assistência Social em comemoração as festividades natalinas.

Empresa (s)		Valor Homologado
EMPREENDIMENTOS TURISTICOS SERRA	DA	R\$ 15.340,00 (quinze mil, trezentos e quarenta
BODODOQUENA LTDA-ME.		reais)

Valor Global: R\$ 15.340,00 (quinze mil, trezentos e quarenta reais).

Bodoquena-MS, 06 de Dezembro de 2017.

HOMOLOGO e ADJUDICO o resultado proferido pela comissão, no processo acima mencionado, em favor das Empresas vencedoras.

KAZUTO HORII

Prefeito Municipal

Publicado por: Joao Paulo Lima de Oliveira Código Identificador:2212D43E

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA LICITAÇÃO Nº. 50/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 235/2017

O Município de Bodoquena – Estado de Mato Grosso do Sul, através do (a) presidente (a) designado (a) pela Portaria 001/ADM/2017 torna público o resultado do processo supra.

Objeto: Aquisição de vacina imunoglobulina humana específica ante D, para atender as gestantes hospitalizada no Hospital Francisco Sales.

Empresa (s)Cirurgica MS LTDA - ME ValorR\$ 2.800,00 R\$ (dois mil e oitocentos reais)

Valor R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

Data: 06/12/2017

HOMOLOGO e ADJUDICO o resultado proferido pela comissão, no processo acima mencionado, em favor das Empresas vencedoras.

KAZUTO HORII

Prefeito Municipal

Publicado por: Silvânia Moreira Rosa Código Identificador:45B345D0

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO 04/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2017

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante. Caiado Pneus Ltda – Contratada. Fundamentação legal: Tem por base legal a cláusula quinta, subitem

Fundamentação legal: Tem por base legal a clausula quinta, subitem 5.5 do Contrato nº. 04/2017, bem como o artigo 65, inciso I, letra "b",